



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL
PROGRAMA CASA DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

Instrução Normativa SAEST/UFGPA nº. 12, de 18 de agosto de 2017.

Estabelece critérios para concessão de vagas em Casa de Estudantes Universitários (CEUS) da UFGPA - modalidade do Programa Casa de Estudantes Universitários, aos discentes de graduação da Universidade Federal do Pará (UFGPA).

O SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFGPA), no uso das suas atribuições que lhe conferem o Magnífico Reitor, resolve:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º. Normatizar, nos termos desta Instrução, regras e procedimentos para concessão de vagas em Casa de Estudantes Universitários (CEUS) da UFGPA - modalidade do Programa Casa de Estudantes Universitários, coordenado pela Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), aos discentes de graduação presencial da UFGPA.

CAPÍTULO II - DA MODALIDADE

Art. 2º. As **Vagas na Casa de Estudantes Universitários (CEUS)** é um auxílio que visa proporcionar ao discente em vulnerabilidade socioeconômica, acolhimento e condições habitacionais adequadas à sua permanência e desenvolvimento acadêmico satisfatório, além de impulsionar sua inserção social ao pleno exercício de sua cidadania, durante o tempo regular do curso de graduação. O objetivo é assistir prioritariamente, o discente de graduação presencial da UFGPA em vulnerabilidade socioeconômica, com vistas a assegurar-lhe moradia estudantil, cuja família não resida na cidade onde realiza o curso, durante o tempo regular do curso de graduação e/ou até a integralização.

Art. 3º. A vigência da Vaga será de 12 meses, com a renovação anual.

§ 1º. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de solicitação e dependerá da disponibilidade de vaga em cada CEUS.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. É candidato (a) a Vaga nas Casas de Estudantes, o (a) discente que:

- I. Esteja regularmente matriculado (a) e frequente em curso de graduação presencial da UFGPA, modalidade extensiva e intensiva (regular);
- II. Esteja cursando a primeira graduação;
- III. Comprove renda familiar bruta de até 3 (três) salários-mínimos vigentes, desde que a renda *per capita* não ultrapasse a 1,5 (um e meio) salários mínimos vigentes;

- IV. Se ex-residente, porém, não tiver sido desligado da CEUS por penalidade de exclusão, conforme prevê o Regulamento da CEUS/UFPA;
- V. Necessite residir fora da sua cidade de origem, desde que resida em lugar distante e de difícil acesso ao campus.

§ 1º. No caso de alunos da modalidade Intensiva poderão solicitar vaga nas CEUS/UFPA durante o 1º e 3º períodos letivos, desde que haja disponibilidade das mesmas.

§ 2º. Somente podem ser contemplados com vagas na CEUS-UFPA estudantes regularmente matriculados na UFPA que não estejam incluídos em programas de Auxílio Moradia.

Art. 5º. Não será assistido por esta Instrução Normativa, o (a) discente:

- I. De curso de graduação, modalidade a distância;
- II. De curso de graduação vinculado ao Programa de Formação de Professores (PARFOR);
- III. De curso de graduação, vinculado ao Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e outros de igual natureza;
- IV. Que esteja pendente com prestação de contas junto a SAEST, a exemplo dos auxílios: Kit Acadêmico, Creche, Apoio à Viagem Acadêmico (AVA), instruir, SCDP/UFPA e o PROLÍNGUAS.

CAPÍTULO IV - DA SOLICITAÇÃO/SELEÇÃO

Art. 6º. Para solicitação da Vaga nas Casas de Estudantes, o (a) candidato (a) deve cumprir o seguinte trâmite:

- I. Solicitar informações junto à SAEST sobre o auxílio, pessoalmente ou pelos telefones: 3201-7346/7262;
 - II. Caso haja interesse em solicitar o auxílio, apresentar à Assistente Social atendente o CPF para liberar a inscrição no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST), disponível no site da SAEST: www.saest.ufpa.br;
 - III. No SIGAEST, acessar o link "PROCEUS - VAGA NA CEUS 2º SEMESTRE/2017";
 - IV. Preencher o Questionário Socioeconômico de forma completa;
 - V. Anexar ao SIGAEST, a documentação exigida no Anexo I desta Instrução e concluir à inscrição;
 - VI. Após a conclusão da inscrição, não será permitido qualquer alteração no Questionário Socioeconômico ou anexação de outros documentos;
 - VII. Se considerado com perfil de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Instrução, o (a) solicitante será convocado para entrevista.
 - I. Aguardar o resultado da análise socioeconômica via SIGAEST;
- § Único. Complementar ao processo seletivo, será realizada visita domiciliar.

Art. 7º. A solicitação do (a) candidato (a) será INDEFERIDA, se:

- I. Não preencher o Questionário Socioeconômico;
- II. Preencher o Questionário Socioeconômico no SIGAEST de forma incompleta;
- III. As declarações apresentadas não estiverem devidamente datadas e assinadas pelos declarantes de acordo com as assinaturas constantes nos documentos de identificação;
- IV. As declarações apresentadas estiverem com assinatura digitalizada;
- V. Apresentar (anexar) documentação ilegível, rasurada, desatualizada ou com qualquer tipo de falha;
- VI. Não atender à convocação para Entrevista;
- VII. Os membros do grupo familiar não receberem ou atenderem à Equipe Técnica da SAEST durante a Visita Domiciliar;

VIII. Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência;

CAPÍTULO V - DOS DOCUMENTOS

Art. 8º. O (a) candidato (a) a vaga nas CEUS deve apresentar a documentação de acordo com o Anexo I desta Instrução.

§1º. O (a) candidato (a) deverá anexar todos os documentos ao SIGAEST, escaneado em formato de imagem **JPG e tamanho máximo de 500 Kbytes**, no período autorizado para inscrição.

§2º. Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos entregues de forma presencial, por e-mail ou via malote na SAEST.

CAPÍTULO VI - DO CRONOGRAMA

Art. 9º. Esta Instrução seguirá o seguinte cronograma:

Nº	ETAPAS	PERÍODOS
01	Lançamento da Instrução Normativa	18 de agosto de 2017
02	Divulgação da Instrução	A partir de 17 de agosto de 2017
03	Período de inscrição <i>on line</i> e anexação de documentação no SIGAEST	De 20 a 30 de cada mês
04	Análise da inscrição e documentação <i>on line</i>	De 1º a 10 de cada mês
05	Resultado Preliminar	Até o dia 15 de cada mês
06	Entrevista	Até o dia 20 de cada mês
07	Visita Domiciliar	Durante a vigência do auxílio
08	Resultado final	Até o dia 10 do mês subsequente

CAPÍTULO VII- DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 10. A análise das informações socioeconômicas do (a) candidato (a) a vaga nas CEUS será realizada via SIGAEST, sendo essa a primeira fase da triagem.

- I. A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com a documentação encaminhada, entrevista e/ou visita domiciliar;
- II. Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico, documentação, entrevista e/ou visita domiciliar, a solicitação será INDEFERIDA.

CAPÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DA VAGA NAS CEUS

Art. 11. Para avaliação psicossocial e pedagógica do candidato a renovação a vaga nas CEUS, considerar-se-á:

- I. Relatório fornecido pela Coordenação Interna da CEUS sobre o candidato relativo a sua participação e comportamento em relação ao cumprimento das normas de convivência;
- II. A ficha de cadastro do candidato, observando as ocorrências (advertências e/ou repreensões), conforme os incisos do Art. 34 do Regulamento da CEUS/UFPA vigente.
- III. O desempenho acadêmico do candidato, considerando o disposto na Regulamento da Moradia Estudantil;
- IV. Frequência obtida pelo candidato no curso, de no mínimo 75%, no período de vigência da vaga na CEUS;

- V. O candidato que for reprovado por frequência, no período de vigência da vaga na CEUS ficará sujeito a não renovação.
- § Único. O (A) candidato-residente que incidiu em quaisquer das sanções previstas no Art. 34 do Regulamento da CEUS/UFPA, ficará sujeito a não renovação.

Art. 12. Cabe à SAEST proceder o acompanhamento e avaliação do desempenho acadêmico do (A) discente residente nas CEUS/UFPA, sendo passível de indeferimento o pedido de renovação da vaga, por baixo desempenho acadêmico.

Art. 13. O candidato selecionado à vaga na CEUS/UFPA, terá o prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso para ocupá-la, ficando responsável por levar seu material pessoal, como: lençol, fronha, toalha, higiene pessoal etc.

CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

Art. 14. O discente beneficiado com a vaga nas CEUS terá seu desempenho acadêmico acompanhado e avaliado durante a vigência da vaga, devendo apresentar o Coeficiente de Rendimento (CR) a partir de 5,0 (REGULAR), verificado semestralmente via SIGAA.

CAPÍTULO X - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 15. Cumpre ao (a) discente beneficiado (a) com a vaga na CEUS/UFPA:

- I. Manter-se matriculado e frequente no curso de graduação, durante todo o período de permanência na CEUS;
- II. Manter-se com Coeficiente de Rendimento, no mínimo 5,0 (REGULAR) durante todo o período de gozo da vaga na CEUS;
- III. Manter-se ciente sobre o cumprimento de regras, dentre elas colaborar para o bom convívio com os demais residentes;
- IV. Zelar pela conservação do prédio da CEUS;
- V. Atender às convocações da Equipe Técnica da SAEST;
- VI. Informar à SAEST ou à Coordenação de Extensão dos *Campi* ou aos Núcleos de Assistência e Integração Estudantil (quando houver), qualquer dificuldade na execução dos objetivos do PROCEUS;
- VII. Manter seu cadastro no SIGAEST atualizado, realizando sempre que necessário, alterações de telefones, endereços residenciais (origem e/ou atual) e eletrônicos.
- VIII. Solicitar, em caso de desistência da vaga, o cancelamento por escrito, via SIGAEST;
- IX. Cumprir com o que determina o Regulamento da CEUS/UFPA vigente;
- X. Cumprir com as atividades acadêmicas ao longo do curso de graduação, visando a integralização e diplomação dentro do prazo previsto.

CAPÍTULO XI - DO CANCELAMENTO

Art. 16. O (a) discente terá sua vaga na CEUS cancelada, se:

- I. Trancar a matrícula;
- II. Abandonar o semestre ou concluir o curso de graduação;
- III. Perder o vínculo institucional, conforme determina os Art. 118 e 121, Capítulo VII do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;
- IV. For transferido para outra IFES;
- V. Estiver em processo de jubilação concluído, conforme trata a Resolução da Graduação vigente ou qualquer outra que tratar de jubilação de alunos da graduação;
- VI. For constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas, falsificação de documentos, comprovados pela SAEST;
- VII. Desistir da vaga por motivos pessoais. Em caso de desistência, o discente deve solicitar por e-mail (saestcae@ufpa.br) ou via SIGAEST;

- VIII. For penalizado por meio de processo apuratório por infringir alguma das proibições previstas no Regulamento da CEUS/UFPA e Código de Ética da UFPA; A SAEST convocar por: e-mail, portal da SAEST ou telefone e não comparecer;
- IX. A SAEST constatar irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas e falsificação documental.

Art. 17. Poderá ser motivo de suspensão da vaga na CEUS, se:

- I. A discente beneficiada tirar licença-maternidade;
- II. O (a) discente-residente adoecer em razão de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou crônicos, caracterizados por incapacidade física e/ou psicológica relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas.

§ Único. Após o período de licença e recuperação da saúde, o (a) discente-residente poderá solicitar seu retorno à CEUS, após avaliação da Junta Médica da UFPA e parecer da Equipe Técnica da SAEST.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Se houver comprovação de fraude documental, omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação da vaga nas CEUS, à SAEST cabe:

- I. Cancelar imediatamente a concessão da vaga;
- II. Vedar o ingresso do discente em situação descrita no *caput* deste artigo, em outros Programas de Assistência Estudantil.

Art. 19. Os casos de denúncias sobre fraudes nos documentos e/ou declarações apresentadas, bem como a omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação da vaga na CEUS, resultará em desligamento do discente da CEUS/UFPA, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com a legislação penal brasileira vigente.

Art. 20. A concessão das vagas nas CEUS/UFPA dependerá da disponibilidade de vaga em cada CEUS.

Art. 21. A inscrição do (a) discente implica em aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 22. É de responsabilidade do (a) interessado (a) acompanhar todas as etapas do processo via SIGAEST, pessoalmente ou contatando com a SAEST por meio dos telefones 3201-7346/7262.

Art. 23. Todos os procedimentos e especificidades relacionados às vagas na CEUS/UFPA estão estabelecidos nesta Instrução, cabendo à SAEST decidir sobre os casos omissos.

Art. 24. Esta Instrução Normativa revoga as disposições contrárias e entra em vigor na data de sua publicação no site da SAEST.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 18 de agosto de 2017.



Prof. Dr. José Maia Bezerra Neto
Superintendente de Assistência Estudantil



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL
PROGRAMA CASA DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

Instrução Normativa SAEST/UFPA nº. 12, de XX de agosto de 2017.

ANEXO I - DA DOCUMENTAÇÃO

1. Os candidatos a Vaga nas CEUS/UFPA devem apresentar a seguinte documentação:
- 1.1. **Comprovante ou Atestado de matrícula**, elencando as disciplinas que está cursando.
 - 1.2. **Histórico acadêmico atualizado**, caso o discente não possua apresentar declaração emitida pela faculdade elencando as disciplinas e conceitos dos dois últimos semestres cursados.
 - 1.3. **Registro Geral** ou outro documento oficial com foto do candidato e de todos os membros da composição familiar declarados no SIGAEST (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Passaporte);
 - 1.4. **CPF** do candidato e de todos os membros da composição familiar declarados no SIGAEST;
 - 1.5. **Fatura do consumo de energia elétrica** (última fatura) da residência de origem do discente. Com relação a esse item:
 - a) Se por motivo de extravio, o discente ficar impossibilitado de apresentar o comprovante da fatura de energia, será aceita justificativa conforme modelo de declaração disponível no site: www.saest.ufpa.br;
 - b) No caso em que a fatura de energia não esteja em nome do candidato ou de um dos membros da composição familiar, declarada no SIGAEST, deverá o candidato apresentar declaração de moradia, assinada pelo responsável pela fatura de energia, conforme modelo disponível no site www.saest.ufpa.br, anexando a cópia do RG e CPF do declarante;
 - c) Os discentes selecionados que moram em localidades não atendidas pelo sistema de energia, deverão apresentar justificativa em documento próprio disponível no site: www.saest.ufpa.br;
 - d) Caso o valor do consumo de energia não esteja compatível com a renda familiar apresentada, o processo poderá ser indeferido.
 - 1.6. **Comprovante de Renda** atualizada de todos os membros da composição familiar declarados no SIGAEST (inclusive do próprio CANDIDATO), com ou sem vínculo empregatício, que comprovem a situação de renda de todos os integrantes do núcleo familiar, maiores de 18 anos, considerando:

1. Trabalhador com vínculo empregatício (trabalho formal urbano ou rural)	- Cópia dos contracheques dos 3 últimos meses. - Se o órgão empregador não emitir contracheques, deverá ser apresentado a cópia da carteira de trabalho – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco) e páginas das atualizações salariais, que obrigatoriamente deverá conter informações salariais atualizadas.
---	--

<p>2. Profissional Liberal, Trabalhador (a) autônomo e/ou informal</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Se profissional liberal, apresentar declaração de imposto de renda anual vigente; - Se trabalhador autônomo e/ou informal, prestador de serviços, deverá apresentar declaração individual de rendimento, constando informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. O modelo da declaração encontra-se disponível no site www.saest.ufpa.br - Se proprietário de estabelecimento comercial urbano ou rural e outros, deverá apresentar declaração de imposto de renda anual vigente; - Se filiados à associação, cooperativa ou sindicato, devem declarar a renda mensal por meio de documento oficial expedido por essas entidades com o respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável. A declaração deverá conter informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. Ex.: Marceneiro, taxista, mototaxista, pintor, pescador, agricultor, lavrador etc.
<p>3. Discente ou familiar em situação de desemprego (sem renda salarial ou informal)</p>	<p>Declaração de desemprego, constando o tempo e como se mantém. Caso esteja recebendo Seguro desemprego apresentar Cópia da rescisão contratual, bem como documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas.</p>
<p>4. Aposentado (a), pensionista ou atendidos por qualquer outro auxílio de órgãos públicos ou privados</p>	<p>Extrato de pagamento do benefício do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/extrato-de-pagamento-de-beneficio ou solicitar a agência do INSS, seguido da cópia do cartão constando o nome do (a) beneficiário (a). Não será aceito extrato de pagamento bancário.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Se aposentado, pensionista, e auxílio de outros órgãos apresentar o último contracheque.

2. Se forem declaradas quaisquer das situações abaixo listadas no Questionário Socioeconômico de inscrição, o candidato deverá entregar documentação complementar correspondente, como:

<p>1. Ter membro na composição familiar menor de 18 anos (filho, enteado, sobrinhos e/ou outros agregados).</p>	<p>Cópia da Certidão de Nascimento ou Registro Geral (RG).</p>
<p>2. Ter agregado emancipado maior de 18 anos.</p>	<p>Declaração de renda ou de desemprego.</p>
<p>3. Ter pessoa do núcleo familiar do candidato com deficiência física (PCD) ou doença crônica.</p>	<p>Laudo ou atestado médico comprobatório de sua condição física ou mental de saúde expedida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).</p>

<p>4. Se beneficiário (a) de Programas das esferas federal, estadual ou municipal.</p>	<p>Comprovante do último extrato bancário da Bolsa Trabalho, Bolsa Família, Bolsa Verde, Seguro Defeso e demais bolsas, seguido da cópia do cartão, constando o nome do (a) beneficiário (a). Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimentos.</p>
<p>5. Se beneficiário (a) de Programas do governo federal, estadual ou municipal, bem como do Benefício de Prestação Continuada (BPC)</p>	<p>Cópia do comprovante do último extrato bancário da Bolsa Trabalho, Bolsa Família, Bolsa Verde, Seguro Defeso e demais bolsas, seguido da cópia do cartão, constando o nome do (a) beneficiário (a). Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimentos.</p> <p>- Os (as) beneficiários (as) do BPC devem apresentar extrato de pagamento do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/extrato-de-pagamento-de-beneficio-ou-solicitar-a-agencia-do-inss à agência do INSS, seguido da cópia do cartão constando o nome do (a) beneficiário (a). Não será aceito extrato de pagamento bancário. Caso o cartão esteja em nome de seu representante legal, deverá ser apresentado comprovante ou declaração de renda em nome deste, bem como a cópia do termo de tutela ou curatela. Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimentos.</p>
<p>6. Se beneficiário de Pensão Alimentícia</p>	<p>Documento de decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do (a) beneficiário (a). Nos casos de acordo verbal de pagamento de pensão deverá apresentar declaração de recebimento da pensão conforme modelo disponível no site www.saest.ufpa.br</p>

3. Os valores provenientes de bolsas acadêmicas (PIBIC, PIBEX, CNPq, CAPES, PET etc.), bem como estágios, monitorias, entre outros, deverão ser declarados através de contracheque e/ou comprovante emitido pela instituição com os respectivos carimbos e assinaturas dos responsáveis pelos programas e/ou projetos, ressaltando que a apresentação desse documento não anula a apresentação da declaração de rendimento ou declaração de desemprego.

4. Os **discentes estrangeiros** interessados a Vaga na CEUS/UFPA deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de matrícula do período vigente;
- b) Histórico acadêmico atualizado, com os conceitos do último período cursado. No caso de calouro esse documento é dispensado;
- c) Cópia legível do passaporte, das páginas com a foto, visto temporário com os últimos embarques e desembarques;
- d) Cópia legível do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) atualizado ou do Protocolo de Prorrogação de Visto junto a Polícia Federal;
- e) Termos de Compromisso e de Responsabilidade Financeira, apresentados quando da inscrição no PEC-G;
- f) Relatório do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), emitido pelo Banco Central do Brasil, referente às contas bancárias e movimentações financeiras ligadas ao CPF do

candidato (instruções para obtenção do relatório disponíveis no link: www.bcb.gov.br/pre/portalCidadao/cadesis/dadosCadastro.asp);

g) Relatório de Operações de Câmbio realizadas com correspondentes bancários ligadas ao CPF do candidato, emitido pelo Banco central do Brasil. O relatório deve conter informações de pelo menos um ano anterior ao presente processo seletivo (instruções para obtenção do relatório disponíveis no link: www.bcb.gov.br/pre/portalCidadao/cadesis/dadosCadastro.asp);

h) Termo de Compromisso assinado pelo discente, declarando que não exerce atividade remunerada nem recebe auxílio financeiro de outras origens, conforme modelo disponível no site www.saest.ufpa.br;

i) Comprovante de residência, atestando o endereço de moradia;

j) Extrato bancário dos últimos 3 meses de todas as contas vinculadas ao CPF do candidato.